

**PROJETO DE LEI Nº. 1.762 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

Altera o teor do *caput*, do art. 3º, da Lei Municipal 1.721, de 25 de março de 2020.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput*, do art. 3º, da Lei Municipal 1.721, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.”*

**Art. 2º.** Demais disposições da referida Lei Municipal permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS  
02 de junho de 2021

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 02 de junho de 2021.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Colenda Casa Legislativa,  
Eméritos Vereadores,  
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que altera o teor do *Caput*, do art. 3º, da Lei Municipal 1.721, de 25 de março de 2020.

### **Justifica-se:**

A Lei Municipal 1.721 de 25 de março de 2020 visou regulamentar algumas situações e medidas excepcionais a serem adotadas pelo Poder Público Municipal para fins de combate a pandemia e, além disto, remediar seus efeitos que não são somente quanto a saúde humana, mas as restrições dela decorrentes atinge drasticamente o cotidiano de toda população.

São diversas as restrições impostas que alteram-se com frequência a depender do estágio em que a Região do Alto Uruguai está inserido encontra-se.

Portanto, com a devida vênia a entendimentos diversos, imperiosa a presente proposta de alteração do teor do *caput* do referido artigo para possibilitar que os efeitos da lei sejam estendidos para o presente exercício fiscal.

Vejamos que, com certeza, o objetivo do legislador originário era implementar e possibilitar que os efeitos da Lei perdurassem ao longo da pandemia, o que, se mantida a redação original, ao menos quando a tal ponto, não ocorrerá.

Assim, explicando que há intenção, após análise conjunta do setor contábil e financeiro, de prorrogar o vencimento do IPTU para 31 de agosto de 2021 e, ainda, outorgar um prazo maior para pagamento que seria, inicialmente, de 01 de julho de 2021 a 31

de agosto de 2021, visando um maior prazo para os contribuintes e a esquivar a aglomerações em casas bancárias parcerias, é suma importância a aprovação do presente projeto.

Crendo que os motivos da presente propositura são nobres e visam beneficiar os contribuintes municipais, especialmente no que diz respeito a evitar a proliferação de vírus, envia-se o projeto de lei em questão para doura análise e discussão desta Colenda Casa Legislativa, contando com a aprovação.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**